

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO Nº 2796/2013





CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 918, de 26/12/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, **ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 06141851-3, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.909.127-49 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (TORINO)**, neste ato representada por seu Sócio, **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Sorocaba/SP, portador da Carteira de Identidade nº 279549696 – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 220.807.218-95.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Aquisição de Equipamentos**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste Instrumento consiste na aquisição de equipamentos de microinformática - *notebooks*, contemplando equipamentos e assistência técnica da garantia, de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos constantes deste Contrato.

   
PROCUR

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no art. 75 do Decreto nº 6.505, de 2008, no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013, no inciso II do art. 15, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2796/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 046/2013, realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à Ata de Registro de Preços nº 030/2013, ao Ofício nº /SECAD/DICOM/N. 049/2013 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que autoriza a utilização, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos preços registrados na referida Ata de Registros de Preços, à Declaração da **CONTRATADA (TORINO)**, apresentada em 11/12/2013, concordando com a adesão da **CONTRATANTE (EBC)** à Ata supracitada, e à Proposta da **CONTRATADA (TORINO)**, datada de 12/12/2013, **Anexo II** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA FINALIDADE

4.1. A finalidade deste Contrato é a aquisição e assistência técnica da garantia de ativos de microinformática, essenciais para substituição do parque de máquinas obsoletas, defeituosas ou incompatíveis com os requisitos de desempenho dos sistemas digitais da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TORINO)

5.1. Por este Instrumento, a **CONTRATADA (TORINO)** obriga-se a:

5.1.1. responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;

5.1.2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.3. arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato;

5.1.4. arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE (EBC)** for compelida a responder em decorrência desta contratação;

5.1.5. manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as

EBC/COORD-CM/Nº 0096/2013

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento convocatório, para a contratação;

5.1.6. manter seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

5.1.7. prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.1.8. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

5.1.9. acatar as determinações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** no que tange ao cumprimento deste Contrato.

5.1.10. prestar os serviços da assistência técnica da garantia, consoante o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato;

5.1.11. substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, o equipamento entregue que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;

5.1.12. proceder à entrega de equipamentos novos, de primeiro uso e condicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a propiciar completa segurança, na local indicado no item 8.2. da Cláusula Oitava deste Contrato;

5.1.13. não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação;


5.1.14. fornecer todos os equipamentos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de *software*.


5.1.14.1. Essa literatura técnica poderá ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD-ROM ou similar;

5.15. fornecer, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**, os equipamentos com todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração;

5.16. responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos ao local da manutenção dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

→ Ley





CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

6.1. Por este Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** obriga-se a:

6.1.1. proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA (TORINO)**, do objeto desta contratação;

6.1.2. assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. comunicar à **CONTRATADA (TORINO)**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos equipamentos e/ou na execução dos serviços, exigindo que sejam adotadas providências necessárias para sanar os problemas;

6.1.4. solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.5. solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis;

6.1.6. acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;

6.1.7. designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

6.1.8. prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA (TORINO)**, necessários ao cumprimento do objeto deste Instrumento;

6.1.9. recusar o recebimento dos equipamentos/*softwares* que não estiverem em conformidade com este contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (TORINO)**;

6.1.10. impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;

6.1.11. exigir, sempre que necessário, apresentação, pela **CONTRATADA (TORINO)**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão, designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, que acumulará a função de Gestor deste Contrato.

7.2. A Comissão de que trata o item 7.1. desta Cláusula deverá:

7.2.1. manter registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

7.2.2. receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento;

7.2.3. comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

7.2.4. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

7.2.5. encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

7.2.6. manter registro de aditivos;

7.2.7. decidir os casos omissos, relativos às especificações, ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, esta contratação;

7.2.8. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis;

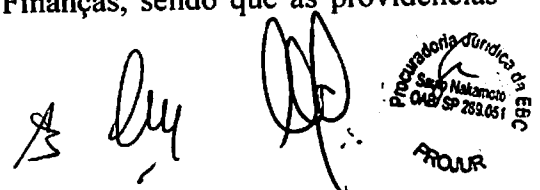
7.2.9. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. A atuação da Comissão não exime a **CONTRATADA (TORINO)** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a entrega do bem da forma como aqui especificado.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Expirada a vigência deste Contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, a Comissão oficiará à **CONTRATADA (TORINO)**, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

7.6. Vencido o prazo do item 7.5. desta Cláusula, sem manifestação da **CONTRATADA (TORINO)**, a Comissão comunicará o fato à Gerência de Finanças, sendo que as providências seguintes serem deliberadas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

The bottom right of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the 'Procuradoria Jurídica da EBC' (Legal Office of EBC) and includes the text 'Superintendência de Administração' and 'OAB/SP 263.051'. Below the stamp, the word 'PROCUR' is printed.

CLAÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA, DA QUANTIDADE E DO RECEBIMENTO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados do recebimento da(s) Ordem(s) de Fornecimento, a(s) qual(is) será(ão) emitida(s) pela Comissão em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento.

8.2. A **CONTRATADA (TORINO)** fornecerá à **CONTRATANTE (EBC) 360 (trezentos e sessenta) ultrabooks/notebooks**, tipo II, Marca HP, modelo fólio 9470M.

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoarifado Central da **CONTRATANTE (EBC)**, situado no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 2, próximo ao Hipermercado Carrefour Sul, em Brasília/DF - CEP: 71215-299.

8.3.1. Para atividades de conserto e manutenção, o envio de peças poderá ser feita na sede da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, situada no Setor Comercial Sul - SCS Quadra 8, Bloco "B-50/60" 1º Subsolo - Ed. Venâncio 2000 - CEP: 70333-090.

8.4. Caso os equipamentos entregues sejam diferentes daqueles homologados, serão considerados como não entregues, e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos equipamentos.

8.5. Não serão aceitas variações de modelos, marcas ou versões de componentes entre os equipamentos de um mesmo lote/item, devendo possuir rigorosamente a mesma configuração de *hardware* e *software*.

8.6. Os equipamentos deverão ser recebidos da seguinte forma:

8.6.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

8.6.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

8.6.1.2. O recebimento provisório dos equipamentos destinados às seccionais somente será emitido após o recebimento, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das notas fiscais de remessa das mercadorias encaminhadas para cada uma das localidades, devidamente atestadas pelo responsável local pelo recebimento.

8.6.1.3. A **CONTRATADA (TORINO)** deverá fornecer relação contendo as

datas da efetiva entrega, por localidade, e responsável pelo recebimento da mercadoria.

8.6.2. Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas neste Contrato.

8.7. Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

8.7.1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas no Anexo I deste contrato, ou às contidas na proposta da CONTRATADA (TORINO) ou, ainda, às que foram apresentadas à CONTRATANTE (EBC) a título de amostra.

8.7.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

8.7.3. O lote inteiro será devolvido, caso mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos seja reprovado.

8.8. A CONTRATADA (TORINO) deverá providenciar a substituição do equipamento ou do lote recusado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses dos subitens 8.7.1 e 8.7.2., e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, na hipótese do subitem 8.7.3., contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

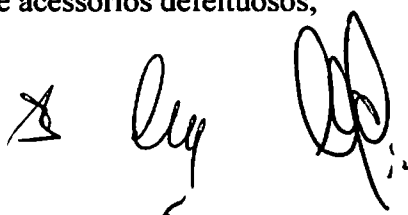
9.1. A garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. Os serviços de assistência técnica, realizados pela CONTRATADA (TORINO) ou autorizados por ela, mediante declaração expressa, deverão ser prestados nas localidades descritas no Anexo II deste contrato e durante o prazo de garantia.

9.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE (EBC), a própria CONTRATADA (TORINO), às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do CONTRATANTE (EBC) de acordo com os prazos estabelecidos nesta cláusula.

9.4. A CONTRATADA (TORINO) deverá prestar atendimento às solicitações da CONTRATANTE (EBC) para manutenção corretiva de *hardware* e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

9.4.1. substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos;


Procuradoria Jurídica da EBC
OAB/SP 288.851
PROUR

9.4.2. corrigir defeitos de fabricação ou de projeto;

9.4.3. fornecer novas versões e atualizações de *firmware* e dos *softwares* que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de *hardware*.

9.5. A substituição de equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Contrato, ou que possua características superiores a estas. Os equipamentos, peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.

9.6. A assistência técnica da garantia será realizada pela **CONTRATADA (TORINO)** ou suas autorizadas, a pedido da **CONTRATANTE (EBC)**, em dias úteis das 08h às 18h.

9.7. Todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** deverão ser registradas pela **CONTRATADA (TORINO)** em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.8. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela **CONTRATADA (TORINO)**, no momento da abertura da solicitação.

9.9. Para o atendimento telefônico, a **CONTRATADA (TORINO)** deverá fornecer um número telefônico do tipo "0800". Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

9.10. O prazo do término do atendimento, obedecendo ao disposto no item 9.6. desta Cláusula, será contado a partir da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** e não poderá ultrapassar máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.11. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela **CONTRATADA (TORINO)** a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como back-up, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

9.12. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do setor competente.

9.13. Antes de findar o prazo fixado no item 9.10., a **CONTRATADA (TORINO)** poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.14. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da **CONTRATADA (TORINO)**.

9.15. A **CONTRATADA (TORINO)** deverá justificar por escrito os problemas apresentados e apresentar ao setor competente da **CONTRATANTE (EBC)** que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

9.16. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua retirada.

9.17. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE (EBC)**.

9.18. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

9.19. Após a conclusão dos serviços em qualquer equipamento, a **CONTRATADA (TORINO)** deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

9.20. A **CONTRATADA (TORINO)** deverá comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.





9.21. A **CONTRATADA (TORINO)** deverá substituir o equipamento já instalado, após a solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese da soma dos períodos de paralisação do equipamento ultrapassar 10 (dez) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.

9.22. Durante todo o período da garantia, a **CONTRATADA (TORINO)** atualizará, ou disponibilizará para *download*, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)**, *softwares* necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo, as novas versões ou releases lançados.

9.22.1. Os *softwares* tratados neste subitem incluem *firmware* e IOS (imagens) e *Boot*.

9.22.2. Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizada para *download*, todo suporte para instalação e configuração deverá ser prestado pela **CONTRATADA (TORINO)**.

9.23. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA (TORINO)** a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação da manutenção dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega destes, incluindo-se todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);

Elemento de Despesa: 449052 (Equipamento e Material Permanente);

Nota de Empenho: 2013NE005343;

Data de Emissão: 13/12/2013;

Valor: R\$ 1.533.600,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO

11.1. Pelo fornecimento dos equipamentos, o **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (TORINO)** o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 1.533.600,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil e seiscentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

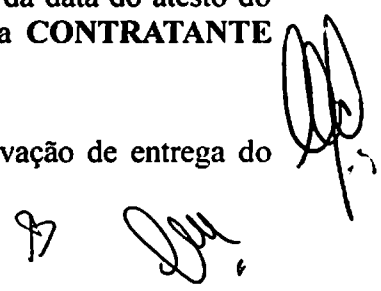
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Ultrabook/Notebook – Tipo II, marca HP, Modelo Fólio 9470m	un	360	4.260,00	1.533.600,00

11.2. O preço a que se refere o caput desta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança, devidamente protocolizado no Setor competente da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.2. O documento de cobrança deverá vir acompanhado da comprovação de entrega do



objeto no local descrito no item 8.2. Cláusula Oitava deste Contrato.

12.3. O atesto ocorrerá na data do recebimento definitivo.

12.4. A **CONTRATADA (TORINO)** deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

12.5. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

12.6. O pagamento será realizado da seguinte forma:

12.6.1. 100% (cem por cento) do valor após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

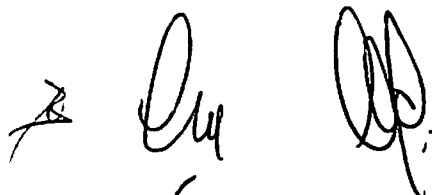
12.7. Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não ocasionado por culpa da **CONTRATADA (TORINO)**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A **CONTRATADA (TORINO)** deverá formular o pedido, por escrito, à **CONTRATANTE (EBC)**, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

12.8. Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA (TORINO)**, mediante ordem bancária em conta corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

12.9. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA (TORINO)** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.10. Caso a **CONTRATADA (TORINO)** seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

12.11. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será interrompido, até que a **CONTRATADA (TORINO)** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE (EBC)**.


Procuradoria Jurídica
Sérgio Nakamura
OAB/SP 289.051
PROCUR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

13.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666 de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

13.1.1. A Garantia será no valor de R\$ 76.680,00 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e vencimento em 11/05/2017

13.1.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.2. A garantia deverá ser renovada/endossada na hipótese de prorrogação dos prazos ou alteração do contrato, no prazo de 10(dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

13.2.1. Nas ocorrências previstas no subitem 13.2. desta Cláusula, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela Contratante à Contratada.

13.4. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:

13.4.1. Os eventos indicados no subitem 13.3. desta Cláusula.

13.4.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas deste Contrato e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais.

13.4.2.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.4.2.2. Em caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo

B
[Handwritten signatures]

máximo de 30(trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

13.4.3. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.520/2002).

13.5. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no subitem 13.3, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

13.6. Em caso de alteração do valor contratado a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

13.7. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

13.8. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 7.5. deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da sua vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. Este Instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 11 / 05 / 2017.

14.2. No prazo acima estipulado estão inclusos os seguintes prazos:

14.2.1. 60 (sessenta) dias corridos para emissão e entrega da(s) ordem(s) de fornecimento, contados da assinatura deste Instrumento, com vencimento em 28 / 02 / 2014.

14.2.2. 45 dias corridos para entrega do objeto, contados a partir do recebimento da(s) ordem(s) de fornecimento.

14.2.3. 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório, contados da entrega com

[Handwritten signatures and stamps]
PROCURADOR
SANTO NATALE
OAB/SP 293.04
PROCUR

vencimento em 22 / 04 / 2014.

14.2.4. 20 (vinte) dias úteis para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, com vencimento em 11 / 05 / 2014.

14.2.5. 36 (trinta e seis) meses para assistência técnica da garantia de, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520 de 2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto nº 5.450 de 2005.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 15.1. desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item.

15.3. O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação sujeitará a **CONTRATADA (TORINO)** à multa por dia de atraso de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

15.4. O descumprimento do prazo de atendimento de que trata o item 7.10, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do item em questão, por dia útil de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias.

15.4.1. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas nos subitens 15.3, 15.4 desta Cláusula, a **CONTRATADA (TORINO)** pagará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em questão, até o limite de 10 (dez) dias.

15.5. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4 desta Cláusula, transcorrido o prazo limite, essa mora poderá ser acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, ou, sobre o valor total deste Contrato, respectivamente.

15.5.1. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, a **CONTRATANTE (EBC)** notificará a **CONTRATADA (TORINO)** estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a **CONTRATADA (TORINO)** estará em mora, com a aplicação do disposto no item 15.5. desta Cláusula.

EBC/COORD-CM/Nº 0096/2013

15.5.2. Para quaisquer outras infrações contratuais, para as quais não se aplique as sanções anteriores, tais como execução insatisfatória, omissões e outras falhas, não mencionadas nesta cláusula, a **CONTRATADA (TORINO)** estará sujeita à multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato e por ocorrência.

15.6. A inexecução parcial ou total deste Instrumento, por parte da **CONTRATADA (TORINO)**, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

15.7. Caso a **CONTRATADA (TORINO)** não possa cumprir total ou parcialmente os prazos estabelecidos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

15.7.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à unidade gestora deste Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE (EBC)** a sua aceitação.

15.7.2. Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, a **CONTRATANTE (EBC)** oficiará à **CONTRATADA (TORINO)**, comunicando-lhe a data-limite para fazê-lo, permanecendo a aplicação de multa moratória de que trata os itens 15.3 a 15.5 desta cláusula, conforme o caso.

15.7.3. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a **CONTRATADA (TORINO)** às sanções previstas no Instrumento contratual.

15.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666 de 1993.

15.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

15.10. A **CONTRATANTE (EBC)** promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA (TORINO)**.

15.11. Caso a **CONTRATADA (TORINO)** deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal, no prazo estabelecido, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá aplicar penalidade correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** se reserva o direito de rescindir unilateralmente

[Handwritten signatures and stamps]
Proc. nº: 34
Folha nº: 15
EBC
PROUR



contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666 de 1993.

16.2. Este Instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666 de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666 de 1993.


CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



ALEXANDRE BARBOSA BRANDÃO DA COSTA
Diretor de Administração e Finanças Substituto
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 918, de 26/12/2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral


TORINO INFORMÁTICA LTDA.
Contratada

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Sócio

Testemunhas:


Anelise Benedita de Lemo 2) Henrique
NOME: Henrique
77101790291

NOME: HELEN MARCELINO MATOZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0

Procurador Jurídico
Selo Notário
CAER SP 289 051
EBC

PROJUR

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS

1. TIPO II - *ULTRABOOK/NOTEBOOK* (BR098191)

1.1. Índice de Desempenho

1.1.1. Deverá atingir índice de, no mínimo, 210 para o desempenho medido pelo *software* SYSmark 2007 *Preview* no modo customizado e selecionando o cenário Office Productivity com três iterações. (Ver instruções para o "benchmark" no Anexo VI). O resultado do teste deverá ser apresentado juntamente com a proposta técnica.

1.2. Processador

1.2.1. Processador com tecnologia de núcleos múltiplos, com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos;

1.2.2. Compatível com tecnologia móvel, com no mínimo 1.7 GHz;

1.2.3. Possuir controlador de memória integrado ao processador;

1.2.4. Possuir memória cachê de, no mínimo 3MB;

1.2.5. Deverá ser da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional.

1.3. Placa Principal

1.3.1. Permitir atualização da BIOS;

1.4. Sistema Básico de Entrada e Saída – BIOS

1.4.1. Tecnologia CMOS com EEPROM reprogramável;

1.4.2. Compatível com o padrão *Plug & play*;

1.4.3. Possuir suporte a ACPI (*Advanced Configuration and Power Interface*);

1.4.4. Possuir suporte a SMBIOS v 2.4 (*System Management BIOS*) ou superior;

1.4.5. Controle de acesso através de senhas, sendo uma pra inicializar o computador, e para alteração das configurações da BIOS;


1.4.6. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deverá ter direitos (*copyright*) sobre essa BIOS, sendo aceitas soluções em regime de O&M ou customizadas. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante.

1.4.7. Para esta condição deverá ser apresentada documentação do fabricante da Placa Mãe ou da BIOS, comprovando o seu desenvolvimento para o equipamento ofertado;

1.5. Memória

1.5.1. Possuir, no mínimo, 4 GB de memória com frequência mínima de 1600 MHz;

1.5.2. Padrão DDR3;



1.6. Unidade de Armazenamento

1.6.1. Deverá possuir unidade de armazenamento do tipo SSD (*Solid State Drive*), com capacidade de no mínimo 128 GB;

1.7. Interfaces e dispositivos integrados

1.7.1. Placa de vídeo, com no mínimo 512 MB de memória compartilhada dinamicamente, suporte às resoluções de 1280 x 800 e/ou 1366 x 768 com profundidade de cores de 32 bits e conectores para monitor externo: VGA 15 pinos ou Mini DisplayPort ou DisplayPort ou HDMI;

1.7.1.1. Caso o equipamento possua exclusivamente conector padrão Mini DisplayPort ou HDMI deverá ser fornecido adaptador para padrão VGA 15 pinos.

1.7.2. Controladora de rede *Wireless* em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (Wi-fi) em slot padrão PCI-Express minicard ou PC card integradas internamente ao equipamento. Não serão aceitas ofertas de cartões do tipo PCMCIA ou Express Card;

1.7.3. Uma interface de som padrão *High Definition* Áudio com conectores para microfone e fone de ouvidos;

1.7.4. Interface de rede compatível com os padrões *Ethernet*, *Fast-Ethernet* e *Gigabit Ethernet*, autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software, com função *wake-on-lan* instalada e em funcionamento, PXE 2.1, TCP/IP/UDP *Checksum offload* e RSS (*Receive Side Scalling*), com conector RJ45;

1.7.5. Uma interface *Bluetooth* v. 2.0 ou superior;

1.7.6. Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces USB, sendo no mínimo 1 (uma) porta USB 3.0 ou superior;

1.8. Tela

1.8.1. Tela de matriz ativa TFT ou LED, com área mínima de 13.3 polegadas e máxima de 14,1 polegadas - "Widescreen"

1.8.2. Padrão "Plug & Play";

1.8.3. Resolução nativa WXGA ou WXGA+, com 16 milhões de cores;

1.8.4. Controle de brilho;

1.8.5. Compatível com *Energy Star*, comprovada por certificação ou relatório emitido por entidade acreditada pelo INMETRO;

1.8.6. Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo;

1.8.7. Tratamento anti-reflexivo ou Glare.

1.9. Teclado

1.9.1. Teclado com 95% de correspondência com o padrão ABNT-2. O equipamento deverá



funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNT-2;

1.9.2. Presença de no mínimo doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado;

1.9.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

1.9.4. Dispositivo apontador touch pad;

1.10. Mouse Óptico Externo

1.10.1. Dois botões e “scroll wheel”, ambiestro (simétrico);

1.10.2. Tecnologia óptica com resolução de no mínimo 400 dpi;

1.10.3. Conexão USB, sem uso de adaptadores. O *mouse* pode ser sem fio ou com fio desde que possua cabo retrátil;

1.10.4. Ser da mesma cor predominante do gabinete do equipamento;

1.11. Gabinete

1.11.1. Peso máximo de 1,7 Kg, com bateria instalada;

1.11.2. Espessura máxima de 2,0 cm;

1.11.3. Sistema de ventilação, dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de 10 (dez) horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado.

1.11.4. Cor preta, cinza ou prata ou combinação dessas;

1.11.5. Botão de liga/desliga e luz de computador ligado (*Power-on*) na parte frontal do gabinete;

1.11.6. Possuir microfone integrado;

1.11.7. Possuir câmera integrada;

1.11.8. Som estéreo com alto falantes integrado e controle de som (aumentar, diminuir e mudo) integrado no gabinete ou através da tecla função.

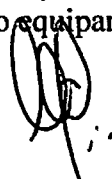
1.12. Alimentação Elétrica e Bateria.

1.12.1. Adaptador de corrente/tensão com tensão de entrada 110/220 VAC com seleção automática de entrada e tensão de saída compatível com o notebook;

1.12.2. Bateria de Li-Ion, com autonomia mínima de 5 (cinco) horas, em uso normal, considerando o acesso aos dispositivos de armazenamento.

1.13. Maleta para transporte

1.13.1. Maleta para notebooks, em couro, poliéster ou nylon, na cor preta, com bolso interno para documentos e objetos e bolso externo para acomodar carregador e mouse, com alça removível. Deve possuir qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento.

76 

1.14. Sistema Operacional Pré-instalado

- 1.14.1. Microsoft Windows 8 Pro OEM em português, na distribuição 64 bits, com direito de “Downgrade” para Microsoft Windows 7 Professional 32 bits;
- 1.14.2. Deverá ser fornecida, em arquivo eletrônico, relação constando número identificador único para cada microcomputadores respectivos Certificados de Autenticidade (COA) (licença OEM).

1.15. Compatibilidade

- 1.15.1. Deverá ser comprovada a compatibilidade com sistema operacional Windows 7, mediante presença na lista Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado, em <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/>;
- 1.15.2. Deverá ser comprovada a compatibilidade com, pelo menos, uma distribuição de Linux; mediante presença no relatório “hardware compatibility list” correspondente, devidamente atualizado;.
- 1.15.3. O equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (*Electronic Product Environmental Assessment Tool*) na categoria *Gold* através de impresso do site www.epeat.net comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;
- 1.15.4. Deverá ser comprovada a segurança ao usuário segundo a norma IEC 60950 ou equivalente através de certificação ou relatório emitido por entidade acreditada pelo INMETRO;
- 1.15.5. O equipamento deverá ser fabricado com materiais que não agridem ao meio ambiente, comprovado mediante diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*);

1.16. Outros Requisitos

- 1.16.1. Todos os componentes ofertados devem manter o mesmo padrão de cor;
- 1.16.2. Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes;
- 1.16.3. Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea -NBR 14136) para o padrão antigo (macho 2P+T);
- 1.16.4. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante.

AZ

